



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI Nº 845/2012

Que dispõe sobre a denominação de logradouros públicos localizado na sede de Vila Pavão e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art 1º Fica denominada de “**RUA ANADIR VALIN**”, o logradouro público, localizado na Rua “A”, nesta Cidade, conforme mapa em anexo

Art 2º Fica denominada de “**RUA BENITA CORREIA**”, o logradouro público, localizado na Rua “B”, nesta Cidade, conforme mapa em anexo

Art 3º Fica denominada de “**RUA EVALDO WESPER**”, o logradouro público, localizado na Rua “C”, nesta Cidade, conforme mapa em anexo

Art 4º Fica denominada de “**RUA JOSE AREIA**”, o logradouro público, localizado na Rua “D”, nesta Cidade, conforme mapa em anexo

Art 5º Fica denominada de “**RUA SIRALDO DE OLIVEIRA**”, o logradouro público, localizado na Rua “E”, nesta Cidade, conforme mapa em anexo

Art 6º Fica denominada de “**AVENIDA VEREADOR THEODORO BRAUN**”, o logradouro público, localizado na Avenida “F”, nesta Cidade, conforme mapa em anexo

Art 7º Fica denominada de “**RUA BELMIRO JANUTH**”, o logradouro público, localizado na Rua “G”, nesta Cidade, conforme mapa em anexo

Art 8º Fica denominada de “**RUA MARTINHO PINTO VIEIRA**”, o logradouro público, localizado na Rua “H”, nesta Cidade, conforme mapa em anexo

Art 9º Fica denominada de “**RUA ISAÍAS FREIRE LEAL**”, o logradouro público, localizado na Rua “I”, nesta Cidade, conforme mapa em anexo

Art 10 Fica denominada de “**RUA ODILON SOARES FERREIRA**”, o logradouro público, localizado na Rua “J”, nesta Cidade, conforme mapa em anexo

Art 11 Fica denominada de “**RUA NAPOLEÃO JONATH**”, o logradouro público, localizado na Rua Projetada, Bairro Ordina, conforme mapa em anexo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Art 12 O Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, fará a sinalização das referidas ruas com as denominações dadas por esta Lei e a devida comunicação a Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Art 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 22 dias do mês de novembro de 2012



IVAN LAUER
Prefeito Municipal